

ANEXO V – INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 015/2016**ORIENTAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PASSAGENS COM RECURSOS DO
Convênio CAPES/PROF-ARTES**

Montar Processo no sistema SGPe contendo os seguintes documentos:

1. Solicitação e autorização do pagamento das passagens;
2. Os originais ou segundas vias dos canhotos dos cartões de embarque, ou outros meios admissíveis que comprovem a viagem;
3. Cópia da fatura paga da aquisição da passagem;
4. Comprovante de devolução (com fotocópia), se for o caso; e
5. As páginas do processo devem ser numeradas.

Observações:

- Deverá ser adotada, preferencialmente, a modalidade pregão na realização de licitações para a contratação de agência de viagens para emissão de bilhetes de passagens aéreas. (Manual Controladoria Geral da União – CGU – Edição revisada - 2012)
- A emissão dos bilhetes deverá ser realizada pela agência de viagens contratada, a partir da reserva solicitada pelo servidor formalmente designado. (Manual Controladoria Geral da União – CGU – Edição revisada - 2012)
- A solicitação da emissão do bilhete de passagem aérea deve ser ao menor preço, prevalecendo, sempre que disponível, a tarifa promocional em classe econômica, observados os parâmetros estabelecidos neste manual, sem prejuízo do estabelecido no art. 27 do Decreto nº 71.733/1973. (Manual Controladoria Geral da União – CGU – Edição revisada - 2012).
- É permitida a utilização do recibo de passageiro, obtido quando da realização do check-in via internet, para fins de comprovação de viagem a serviço, por ter a mesma confiabilidade do cartão de embarque, assim como declaração fornecida pela empresa de transporte (Manual Controladoria Geral da União – CGU – Edição revisada - 2012).
- Quaisquer alterações de percurso, data ou horário de deslocamento serão de inteira responsabilidade do servidor, se não forem autorizados ou determinados pela Administração (Manual Controladoria Geral da União – CGU – Edição revisada - 2012).
- É vedado ao beneficiário (UDESC) pagar taxas e/ou multas com remarcação ou cancelamento de passagens, devendo, tais despesas correrem à conta de recursos próprios daqueles que deram causa ao fato (Anexo I - Portaria CAPES nº 59, de 14 de maio de 2013).
- As prestações de contas, aprovadas pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação, devem ser encaminhadas à Coordenação de Finanças e Contas, para regularização dos pagamentos no Sistema de Convênios – SICONV, e posterior encaminhamento à SECORE na Reitoria.